LEI Nº3.016/2021

Altera e introduz, artigos, parágrafos e incisos a Lei nº 1748/2001 de 14 de dezembro de 2001 – que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG).

Projeto de Lei n° 006/2021

Autor: Executivo

Art.1° - Da nova redação ao art. 1º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, o Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu – (FATRANEG).

Art. 2º - Da nova redação aos incisos V e VI e acrescenta os incisos VII, VIII e Parágrafo único ao art. 2º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

(...)

V – a contratação de serviços destinados à engenharia de tráfego;
VI – pagamento de despesas com a participação de servidores da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade (agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito da GCM e demais técnicos da área de trânsito) em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional;
VII – contratação de palestrantes e técnicos para realização de cursos, palestras e seminários direcionados aos técnicos da área de trânsito no Município;
VIII – custear despesas para aquisição de armamento, munição, colete balístico, manutenção de viaturas, materiais de escritório, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de proteção individual, cursos de qualificação, laudos técnicos e demais suprimentos necessários ao exercício da função dos agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito da Guarda Civil Municipal, no exercício de fiscalização e poder de polícia administrativo de trânsito.

Parágrafo Único. A destinação dos recursos aos objetivos constantes dos incisos I a VIII, serão da alçada da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 3º - Da nova redação aos incisos II, III e acrescenta os §1º e §2º ao art. 3º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

(...)

II - produto da arrecadação de multas de trânsito lavradas pelos Agentes de Trânsito da Guarda Civil Municipal conforme estabelecido pela Lei Federal nº13.022/2014, no seu artigo 5º, inciso VI e recursos de arrecadação de multas de trânsito de acordo com o previsto na Lei nº 9.503 de 23/09/97, no que compete ao Município, ou transferências para o Município em decorrência de convênio celebrado;
III- transferências de recursos, subvenções, legados, auxílios, doações do Poder Público e setor privado ou contribuições de qualquer natureza.

§ 1º Os recursos do FATRANEG serão depositados em conta especifica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no artigo 2º, desta Lei.

§ 2º A conta da FATRANEG ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, órgão responsável pela arrecadação.

Art. 4º - Da nova redação ao art. 5º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu - FATRANEG - serão administrados pelo Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade, conforme deliberação do Conselho Diretor.

Art. 5º - Da nova redação aos incisos II, III, IV e V e revoga os incisos VI e VII do art. 6º da Lei 1748/2001:

(...)

II - Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade;
III – Secretário de Finanças e Orçamento.

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal, ou o Subcomandante, quando designado pelo Comando;
V – Procurador Municipal, designado pelo Procurador Geral;

Art. 6° - Da nova redação ao art. 7° da Lei 1748/2001, e insere o Paragráfo único, que terá a seguinte redação:

Art. 7° O Conselho nomeado pelo Prefeito terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo seus integrantes ser reconduzidos as funções por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de substituição durante o lapso temporal de 02 (dois) anos, o nomeado apenas completará o tempo faltante.

Art. 7° - Da nova redação ao art. 9° da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 9° Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG), serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 8° - Da nova redação aos incisos I, III, V e inclui o §1° e §2° do art. 11 da Lei 1748/2001:

I - fiscalizar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG);
(...)
III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento aos cofres municipais;
(...)
V – publicar no site oficial do Município, com link específico os balancetes mensais.

§ 1° Os recursos da FATRANEG serão depositados em conta especifica em instituição financeira oficial.

§ 2° A conta da FATRANEG ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 2021.